
MAIS VULNERABILIZADAS À VIOLÊNCIA URBANA: PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E A SUPOSTA SEGURANÇA PÚBLICA***MORE VULNERABLE TO URBAN VIOLENCE: PEOPLE LIVING IN STREET SITUATION*****RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL**

Doutor em Direito, pela Universidade Federal do Pará (2008). Mestre em Direito, pela Universidade Federal do Pará (1999). Licenciatura em Disciplinas Especiais do Ensino de 2º Grau, pela Universidade Federal do Pará (1977).

DOMINGOS DO NASCIMENTO NONATO

Doutorando em Direito, com ênfase em Direitos Humanos junto à UFPA. Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos pela UFPA. Especialista em Metodologia do Ensino de História. Especialista em Direito do Trabalho. Especialista em Educação Inclusiva. Especialista em Saberes Africanos e Afro-brasileiros na Amazônia: implementação da Lei 10.639/2003 (UFPA). Advogado militante (OAB/PA). Atua como pesquisador junto ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas e Direitos Humanos (GEP3DH). Pesquisador junto ao Núcleo de Pesquisas e Estudos sobre Crime e Criminalidade (NUPECC). Estuda sobre direitos humanos de grupos sociais vulneráveis, com destaque para as pessoas com deficiência, negros e pessoas em situação de rua. Professor efetivo de História na Educação Básica (Ensino Médio) junto à SEDUC/PA. Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Integra a Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós- Graduação (ANDHEP). Filiado a Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) - ABPN. Membro da Academia Igarapemiriense de Letras (AIL). Secretário Adjunto da OAB/PA - Subseção de Abaetetuba. Parecerista das Revistas Direito em Debate e Advocacia Geral da União. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

RESUMO

No contexto do atual estágio do capitalismo neoliberal, de subalternidade da política de segurança pública à economia, parte-se da hipótese perversa de que as pessoas em situação de rua vivem em condição de risco social e estão mais expostas às múltiplas formas de violência urbana. Problematiza-se a respeito dos supostos serviços de segurança pública, quanto ao tratamento higienista e criminalizante dispensado à população em situação de rua. Utilizando-se ferramentas analíticas como governamentalidade, biopolítica e biopoder, além de contribuições doutrinárias e aproximações empíricas relacionadas ao debate sobre a expansão da violência urbana, nas grandes cidades brasileiras, busca-se entender por que as pessoas em situação de rua, enquanto grupo social vulnerabilizado, também são vítimas preferenciais dessa violência, com particular menção ao lugar e ao papel desempenhado por aqueles serviços, nesse contexto. Entendem-se as estratégias na área de segurança pública como manifestação da governamentalidade neoliberal, que, motivada pelo objetivo incessante de assegurar a ordem econômico-financeira, deflagra espiral de controle e até de extermínio de indivíduos e grupos considerados potencialmente perigosos, indesejáveis e inadequados. A ausência de democracia real, fruto da flagrante e atual fragilização dos direitos, sem que a sociedade consiga, por meio do Estado, que esse fenômeno capaz de malferir o hipossuficiente seja superado, o que acaba funcionando como principal insumo da violência, em face das pessoas em situação de rua, vez que o mercado passa a determinar, em grande medida, a política de segurança pública, que subtrai sistematicamente direitos e garantias fundamentais desse segmento social.

PALAVRAS-CHAVE: Governamentalidade; Biopolítica; Biopoder; Segurança pública; Pessoas em situação de rua.

ABSTRACT

In the current neo capitalism stage, subalternity of public security politics to economy, go from the perverse hypothesis that people living in the street situation live in risk social condition and they are exposed to several types of urban violence.

Problematizes about the depoliticized supposedly public services, for the hygienist treatment and criminalization treatment before people living in the streets. Using analytical tools as governmentality, biopolitics and biopower, besides indoctrination contributions and empirical approximation related to the debate about the expansion of urban violence in the big Brazilian cities. Aiming to understand the reason why people living in the street situation, as a vulnerable social group, are also preferential victims of this violence, particularly mentioning the place and the services executed in this context. It is known as strategies in the public security are as manifestation of a neoliberal governmentality motivated by the objective of assuring the economic-financial order, deflagrates spiral control and even individual extinction and groups considered dangerous, unwanted and inadequated. The abuse of the real democracy, result of the flagrant and current fragile rights, without the society succeed, through the state, that this phenomenon capable of malfer the hypo sufficient to be overcome, that finishes working as the main violence input, in face of people in the street situation, as the market starts to determine, in large scale, a political public security, that subtracts systematicaly rights and fundamental guarantees from this social segment.

KEYWORDS: Governmentality; Biopolitics; Biopower; Public security; People living in the street situation.

1 DELIMITAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Os constantes assassinatos, além de inúmeras outras espécies de violências, consoante se demonstrará, ao longo da discussão do tema, trazem à baila o processo deliberado e sistemático de higienização e criminalização sofrido, em todo o Brasil, pelas pessoas em situação de rua, fato que as invisibiliza, colocando-as em permanentes condições de vulnerabilização frente à atuação dos órgãos e agentes de segurança pública.

Não é exagero afirmar, portanto, que as pessoas em situação de rua vivem em condição de risco social e que também estão entre os sujeitos e grupos

preferenciais da violência policial urbana gratuita e desmedida¹. Em decorrência dessa problemática, vale registrar, são essas pessoas expostas diretamente à morte, sob o argumento, sobretudo, de garantia da segurança e da ordem públicas, mediante a repressão a crimes de tráfico de drogas e em face do cometimento de outras práticas sociais como a prostituição. A parte mais visível desse fato repugnante pode ser constatada quando da atuação dos órgãos de segurança pública, principalmente na intensa higienização e criminalização da população em situação de rua, no contexto do atual estágio do capitalismo neoliberal.

Nessa esteira, utiliza-se a concepção de vulnerabilização, que diz respeito à situação de tornar as pessoas em situação de rua mais frágeis, passíveis ou suscetíveis de terem desrespeitados ou violados seus direitos e garantias fundamentais, pertinentes a qualquer pessoa, tais como vida, moradia, liberdade, alimentação, educação, trabalho, previdência social, assistência social, segurança, lazer etc., além, é claro, de estarem expostas ou serem vítimas de variados mecanismos ou expressões e manifestações explícitas e veladas de violência, institucionais ou não, a exemplo dos homicídios, abordagens truculentas, agressões verbais, retirada forçada de logradouros públicos, demolições de edificações, remoções e interdições compulsórias, prisões arbitrárias, intimidações e subtração de pertences.

O presente estudo problematiza os supostos serviços de segurança pública, quanto ao tratamento higienista e criminalizante dispensado à população em situação de rua. Nessa pegada, propõe-se uma aproximação às questões relacionadas ao debate sobre a expansão da violência urbana, nas grandes cidades brasileiras, em face desse público, com particular referência ao lugar e ao papel desempenhado pela segurança pública nesse contexto, buscando entender as estratégias na área de segurança pública como manifestação da governamentalidade neoliberal, que motivada pelo objetivo incessante de assegurar a ordem econômica e financeira,

¹ Considera-se que a simples condição de pessoas em situação de rua é suficiente para serem alvo de formas diversas de violência, sem que tenham dado ensejo, com algum ato antissocial ou imoral, a sofrer qualquer reprimenda que, em face desse ato, fosse justificável. Trabalha-se com a hipótese de que o Poder Público, parte significativa da sociedade e a mídia compactuam com a violência sofrida pelas pessoas em situação de rua, uma vez que, por vários fatores e condicionantes, perdura a visão hegemônica do crime e da criminalidade que estigmatizam indivíduos e grupos sociais e provoca repressão policial ilegal na maioria das áreas metropolitanas brasileiras, particularmente na periferia e favelas das grandes cidades.

demanda que o Estado controle e até extermine indivíduos e grupos potencialmente perigosos, indesejáveis e inadequados.

A partir de referenciais conceituais como governamentalidade, biopoder e biopolítica, pretende-se problematizar as ações na área de segurança pública como técnicas sutis da governamentalidade neoliberal sobre as pessoas em situação de rua. Isso considerado e à luz daquilo que Foucault (2008a) denomina de “nova arte de governar”, acredita-se ser possível compreender o tratamento higienista e criminalizante dispensado à população em situação de rua por setores vinculados à segurança pública. Isso significa estudar o contexto atual em que tal prática se desenvolve e perceber as diferentes estratégias que operam com o intuito de controlar e até mesmo exterminar a vida de tais sujeitos, considerando que as técnicas de segurança pública funcionam como um poderoso e efetivo dispositivo biopolítico, sob a justificativa de garantir supostamente segurança à coletividade, mediante o combate à violência e a criminalidade.

A população em situação de rua é um grupo que reúne diferentes matizes sociais e, corresponde, portanto, a um segmento social extremamente heterogêneo, apresentando especificidades em sua configuração, com múltiplas subjetividades individuais e coletivas, perfis socioeconômicos bastante diversificados, e que tem em comum a condição de pobreza extrema, o absoluto despojamento material, o extremo da exclusão social, o elevado grau de miserabilidade e sofre com o risco social, resultado de tormentosas desigualdades sociais.

Esse segmento social experimenta o que Ruiz (2012, p. 23-24) designa de “exceção de fato”, que, na atual fase do capitalismo, significa negar aos excluídos sociais seus direitos fundamentais para uma existência digna, condenando suas vidas a uma sobrevivência indigna que quase sempre culmina na morte, seja diretamente ou por exposição ao risco de morte. Partindo das contribuições analíticas de Agamben e Benjamin, Ruiz (2012, p. 23-24) conclui também que a peculiaridade dessa situação é que não há um decreto que suspenda o direito, muito menos vontade soberana responsável pelo constante estado de exceção, o que faz com que as vidas desses excluídos sociais sejam interpretadas como “exceção à norma”:

O excluído social sobrevive privado de direitos fundamentais para uma vida digna. Sobre ele se abate um estado de exceção de fato que lhe retira direitos básicos da existência humana condenando sua vida a uma sobrevivência indigna que, em muitos casos, conduz diretamente para a morte. [...] A vida do excluído é uma vida nua, um *homo sacer* reduzido em diversos graus a uma sobrevivência indigna e, em muitos casos, a uma morte certa. [...] Na vida desses excluídos “a exceção é norma”. Vivem em um permanente estado de exceção. [...] é precisamente a presumida garantia formal dos direitos que torna os excluídos invisíveis para o direito. Ao não existir um ato soberano de direito que suspenda os direitos dos excluídos, sua condição de vida nua não é reconhecida pelo direito como um ato de exceção. Como consequência, ele – o direito – não se considera responsável pela sua condição de *homo sacer*.

No plano formal, as pessoas em situação de rua são titulares de direitos e garantias fundamentais e de direitos humanos, como todos e todas as demais pessoas, e o fato de estarem nas ruas para fins de moradia não configura a renúncia de tais direitos. Articulando política como estrutura de poder, controle e domínio da vida na atual fase do neoliberalismo, Ruiz (2012, p. 24) avalia:

Cada vez mais a vida humana está implicada na política, o que torna a política moderna uma biopolítica. Na biopolítica, a exceção tende a ser utilizada como técnica eficiente do governo da vida humana, o que, cada vez mais, faz da exceção uma norma de governo, uma forma normal de governar através da normatização excepcional da vida. Porém é uma exceção diferente daquela decretada no ato soberano do estado de exceção.

Em geral, a população em situação de rua é vista socialmente como um grupo que oferece risco, e não como um segmento que se encontra em risco. Com isso o governo reforça a construção de um imaginário de uma sociedade do medo, que deve ser temida, que necessita ser controlada cada vez mais pela polícia. Principalmente quando confrontada com os interesses econômicos, essas pessoas são percebidas como um problema, enquanto, na verdade, o problema é a situação de rua. Nessas situações, normalmente os interesses econômicos se sobrepõem à dignidade de tais pessoas, até mesmo porque não compõem o campo de produtividade capitalista. É imperioso, desse modo, alterar a abordagem social do problema enfrentado pela população em situação de rua como um risco à sociedade, para a condição, na verdade, de vítima, muitas vezes, da própria sociedade. Faz-se necessário, portanto, trocar as lentes de análise, mudar de perspectiva, focando na situação-limite ou de risco e em seus múltiplos fatores e condicionantes, ao invés de focar na ameaça à

ordem e a segurança públicas que supostamente as pessoas em situação de rua representam ou oferecem. No afã de dar uma resposta rápida à sociedade, as ações governamentais caminham no sentido de dizer que vão resolver a violência e a criminalidade tão-somente com políticas policiaiscas, solução rasa, pontual, midiática e reconhecidamente fracassada, do ponto de vista social.

2 FERRAMENTAS DA ARTE NEOLIBERAL DE GOVERNAR CONDUZINDO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

O discurso institucional e a mídia brasileira em geral se encarregam de inculcar no senso comum a ideia segunda a qual as ações governamentais na área de segurança pública são exclusivamente ações de combate à criminalidade, criando, assim, falsas ilusões e reproduzindo ideologias e ingenuidades que silenciam e ocultam a verdadeira lógica que norteia tais ações, esvaziando também as possibilidades de politizar de maneira contextualizada as políticas de cunho social necessárias ao combate à violência e à criminalidade, ampliando, inclusive, a perspectiva de análise para além de uma mera questão policial e que coloque em xeque as ferramentas ou técnicas ilusórias que contribuem para legitimar a criminalização e uma violência seletiva contra alguns segmentos sociais, as ditas classes populares, “classes perigosas”, dentre os quais se incluem, à toda evidencia, as pessoas em situação de rua.

Seguindo essa compreensão, Deluchey (2005, p. 80) esclarece que segurança pública [...] é um serviço público de planejamento e cuja oferta devem, ao mesmo tempo, alcançar a importância da demanda de segurança expressa pela população e se desligar das expressões populares e políticas [...]. Essa reflexão de Deluchey é profícua para se entender diversas irracionalidades e falácias que ainda persistem nos discursos e nas atuações de órgãos, quando se fala em promover segurança pública e quando, na maioria das vezes, estas dizem respeito às políticas de combate à criminalidade via endurecimento do sistema repressivo, cujo eco ou clamores da insegurança social funcionam como seu termômetro potencializador. Como dito antes, criam-se falsas ilusões de combate à criminalidade e à violência e

reproduz-se ideologias que ocultam o efeito dissimulador de controle social do sistema repressivo oficial. Isso ocorre porque, conforme Lopes (2011, p. 9), as políticas públicas, aqui de modo especial as de segurança pública, “podem ser entendidas como manifestações/materialidades da governamentalidade ou da governamentalização do Estado moderno”.

Em uma sociedade que funciona gerida pela racionalidade neoliberal, ou como diz Foucault (2008a), por uma “nova arte de governar”, calcada no tempo presente, na provisoriedade como princípio organizador da vida, não é adequado associar a noção de universalidade de direitos ao bem comum, pois a governamentalidade neoliberal, permeada pelos valores da competição colossal, põe em evidência a universalidade do acesso à igualdade das chances de fazer valer os direitos das pessoas (GARAPON, 2010). Nesse contexto, a capacidade individual de ter acesso aos bens é que está em jogo, e se todos podem participar livremente do mercado, é possível antecipar riscos e justifica-se a retirada das garantias individuais que os protegeriam. Portanto, os sujeitos são culpados por não conseguirem se adaptar às oportunidades do mercado.

Segundo Foucault (2008b), com a modernidade, do ponto de vista governamental, são elaborados mecanismos para organizar e gerenciar as populações, de acordo com certas regularidades e normas. Assim, para dar conta da dimensão coletiva, o Estado passa a considerar a noção de população, vez que segundo Foucault (2008b, p. 97):

A população é um conjunto de elementos, no interior do qual podem-se notar constantes e regularidades até nos acidentes, no interior do qual pode-se identificar o universo do desejo produzindo regularmente o benefício de todos e a propósito do qual pode-se identificar certo número de variáveis de que ele depende e que são capazes de modificá-lo.

Essa racionalidade capitalista perversa que emerge nesse contexto, começa a regular as relações sociais, que passam a ser capturadas por uma lógica atrelada a uma economia de governo, regulação de mercado e liberdade dos sujeitos. Como a população tornou-se a mola mestra para atuação e controle governamental, fez-se necessário estabelecer técnicas que Foucault (2008b, p. 143) as designou de governamentalidade, que se refere ao

[...] conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bem específica, bem complexa de poder, que tem como alvo principal a população, como forma mais importante de saber, a economia política como instrumento técnico essencial, os dispositivos de segurança.

A governamentalidade, como potencial dispositivo de segurança e atuando de maneira cada vez mais econômica, discreta, sutil e dissipada, pode ser entendida como uma forma de vida, que tem na população o alvo de suas ações, buscando regular ou controlar condutas de determinados sujeitos. Isso vai ao encontro da posição de Fonseca (2008, p. 160), que conclui que a arte de governar contemporânea generaliza “a forma política do mercado para todo o corpo social, de modo que esta – a economia de mercado – funcionará como um princípio de inelegibilidade das relações sociais e dos comportamentos individuais”. Na prática, o mercado passa a regular os processos econômicos e sociais e instaura um regime de verdade sobre as práticas de governo, em que se confere se o Estado governa muito ou pouco, ou ainda, o suficiente (LOCKMANN, 2013).

Foucault (2005), no curso chamado “Em Defesa da Sociedade”, proferido, entre 1975 e 1976, no Collège de France, dedica-se a analisar o que ele denomina de biopoder, que representa a tomada da vida pelo poder e do processo de estatização do biológico. Foucault chama atenção para os efeitos da mudança de um poder soberano para um poder estatal, especialmente no que se refere às formas de governar a vida, a assunção da vida pelo poder. Uma das principais mudanças é porque, na teoria clássica da soberania, o direito de vida e de morte era um de seus elementos fundamentais, ou seja, o soberano tinha um poder de tirar a vida dos súditos, quando, por alguma razão, julgava necessário. Em tal lógica política, o fato de o soberano ter direito de vida e de morte sobre seus súditos significa que ele pode fazê-los morrer ou deixá-los viver, direito que foi transformado no século XIX em “um poder exatamente inverso: poder de “fazer” viver e de “deixar” morrer.” (Foucault, 2005, p. 286-287). Isso evidencia “como o problema da vida começa a problematizar-se no campo do pensamento político.” (Foucault, 2005, p. 288). Desse modo, a atenção governamental desloca-se do âmbito anatomopolítico do corpo humano para a ênfase na biopolítica da espécie humana, enquanto nova tecnologia do poder

(Foucault, 2005, p. 289). A partir disso, a vida entra nos meandros do poder estatal, que passa a elaborar formas de olhar e de atuar sobre ela.

Dessa forma, além das técnicas disciplinares agindo sobre corpos individuais, uma nova tecnologia aparece, que interfere diretamente sobre a vida de uma população, atuando sobre uma multiplicidade de corpos, que compõem uma massa social. Foucault (2005) nomeou essa nova tecnologia de biopoder. Tem-se, assim, um novo elemento em cena: a população - um novo corpo político que, a um só tempo, é instituído pelo biopoder, e objeto sobre o qual este se exerce (Foucault, 2005). Segundo Foucault (2005, p. 292-293): "A biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder [...]". Os mecanismos, as técnicas e as estratégias pelas quais esse biopoder atinge seu público foram designadas por Foucault (2005) de biopolítica. Assim, para governar, será necessário um conhecimento político sobre os indivíduos para perceber suas inclinações, habilidades e capacidades. A população será "o objeto que o governo deverá levar em conta nas suas observações, em seu saber, para chegar efetivamente a governar de maneira racional e refletida" (Foucault, 2008b, p. 140).

Para além do poder disciplinar que funciona como uma tecnologia de poder, uma rede que vai atravessando todas as instituições estatais, que trata o corpo do homem como uma máquina, objetivando adestrá-lo ou domesticá-lo, para transformá-lo em um instrumento útil aos interesses econômicos, o biopoder focado no corpo coletivo (população) e, ao contrário do direito do soberano de "deixar viver" ou "fazer viver", atua como uma tecnologia de poder voltada para o "fazer viver" e "deixar morrer", que será um poder que vai se encarregar da preservação da vida, eliminando tudo aquilo que ameaça a preservação e o bem estar da população. Isso significa que, em uma nova lógica neoliberal, na qual a liberdade de mercado é um princípio organizador e regulador do Estado, as pessoas em situação de rua são tratadas como se fossem supérfluas, pois o lugar que lhes cabe na sociedade é marcado pelo desdém, exatamente porque não possuem habilidades e competências concebidas como úteis ao capital. Em nome da proteção das condições de vida de uns, o Estado está autorizado a matar outros tantos. É o biopoder expondo e exterminando a vida de pessoas e grupos empobrecidos.

É forçoso, então, atentar para a estreita relação funcional que existe entre os processos de acumulação de capital e o poder punitivo, pois quando diz respeito à segurança pública, o foco não é a vida em si das pessoas em situação de ruas, e sim o que elas representam em termos econômicos. Para atender a racionalidade capitalista neoliberal, que Dardot e Laval (2016, p. 321-322) intitulam de “a fábrica do sujeito neoliberal”, o sujeito precisa ser “hipermoderno”, “impreciso”, “flexível”, “precário”, “fluido”, “competitivo”, ou seja, o neoliberalismo estabeleceu normas subjetivas, princípios e referenciais mercadológicos, como a condição de trabalhador reativo, de consumidor etc., e, via de regra, as pessoas em situação de rua não se enquadram em nenhum desses parâmetros. A racionalidade neoliberal pautada no “estado empresarial” ou “estado gerencial” submete a ação pública a uma análise econômica para definir suas agendas e a maneira de realizá-las, transformando o Estado em uma esfera que também é gerida por regras de concorrência e submetidas aos valores, práticas e a exigências de eficácia semelhantes àquelas a que se sujeitam as empresas privadas, a quem deve curvar-se, mas que tem um papel reduzido no atendimento de interesses da coletividade (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 272-275). Reportando-se ao recuo institucional no atendimento das necessidades e interesses da população em geral, uma vez que o Estado é movido por imperativos da economia política neoliberal, Dardot e Laval (2016, p. 284) argumentam:

O Estado já não se destina tanto a assegurar a integração dos diferentes níveis de vida coletiva quanto a ordenar as sociedades de acordo com as exigências da concorrência mundial e das finanças globais. A gestão da população muda de método e significado. [...] hoje, no contexto de um capitalismo nacional, essa mesma população é percebida apenas como um recurso à disposição das empresas, segundo uma análise em termos de custo-benefício.

Deluchey (2015, p. 68-69), quando analisa as repercussões ou desdobramentos da governamentalidade neoliberal no setor da repressão criminal, chama atenção para o fato de que essa repressão serve ao objetivo de “punir os inadaptados”, de vez que a mencionada governamentalidade apenas reconhece como válida a racionalidade do *homo oeconomicus*, sujeito que busca incessantemente a satisfação máxima de seus interesses (DELUCHEY, 2015, p. 68-69). Ao questionar a

respeito do papel do direito penal na atualidade enquanto dispositivo de controle das marginalidades, Deluchey (2015, p. 69) pontua que:

[...] é possível que as principais funções dos dispositivos de repressão criminal sejam *readaptar* os que não estão mais agindo segundo as regras do mercado, e *excluir* os que já estão distanciados, em relação aos quais o mercado avalia que eles próprios se colocaram definitivamente fora do jogo econômico. (Grifos no original).

Esse questionamento de Deluchey coaduna-se com as preocupações de Wacquant (2010), que interpreta a governamentalidade neoliberal como um neodarwinismo social. Com efeito, Castel (2005, p. 49), afirma: “[...] Os inúmeros discursos sobre a exclusão declinaram sob todas as suas facetas, e até à sociedade, uma degradação do vínculo social que teria marcado a ruptura dos indivíduos em relação a suas pertenças sociais, para deixá-los entregues a si mesmos e à sua inutilidade. [...]”. Completando suas reflexões, Wacquant (2010, p. 198), não deixa de constatar, por um lado, a íntima relação entre a bem-sucedida prática governamental neoliberal que submete todos os domínios da vida ao “livre mercado” e à “responsabilidade individual”, e por outro lado, o desenvolvimento de políticas de segurança ostensiva com foco na delinquência de rua e nas categorias situadas às margens da nova ordem econômica e moral.

3 RADIOGRAFIA DO HORROR: CONTORNOS DE UM SEGMENTO SOCIAL INVISIBILIZADO E ATÉ MESMO EXTERMINADO PELA VIOLÊNCIA URBANA

É comum os noticiários veicularem casos de violência em relação à população em situação de rua em muitas cidades brasileiras. As diversas expressões dessa violência representam verdadeira banalização da vida dessa população, agravando a luta pela sobrevivência e ocasionado a extrema violação de direitos. Para essa população viver nas ruas, o fato tem sido sinônimo de conviver com a violência diária que se dá de variadas formas, indo da violência simbólica² aos atos de homicídios.

² O conceito de violência simbólica foi criado pelo francês Pierre Bourdieu para descrever o processo pelo qual a classe dominante impõe seu modo de pensar ao resto da sociedade. É uma forma

Para além dos casos de discriminação, preconceito e do desprezo, as pessoas em situação de rua são vítimas de intervenções violentas por parte de agentes de segurança pública e/ou privada e de fiscais (tiros na cabeça, pauladas, pedradas, envenenamentos etc); remoções arbitrárias ou recolhimento de pertences; negligência no atendimento e ausência de políticas públicas, que resultam, em muitos casos, em agressões, tentativas de homicídio, homicídios e chacinas, claros sinais de tentativa de extermínio e higienização. A respeito dessa problemática, eis a manifestação de Melo (2014, p. 52):

A violência a que estão submetidos vem de todos os lados, dos agentes de segurança pública, como a polícia e a guardas municipais; por parte do Poder Público, por omissão, em muitos casos, pela insuficiência e ineficiência das políticas públicas adotadas, e, por mais contraditório que possa parecer, até mesmo pela ação direta de violação de direitos como o recolhimento dos pertences dessas pessoas; e da própria sociedade civil, que, respaldada por um sistema de exclusão protagoniza casos absurdos, agredindo verbalmente e fisicamente, e, no extremo, buscando exterminá-los, como nos relatos de homicídios e tentativas de homicídios – envenenamento, atear fogos, dentre outros.

Entre os anos 2010 e 2014, o Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável – CNDDH³,

dissimulada de violência exercida sem coação física. De sorte que a: [...] violência simbólica é essa coerção que se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural [...] (BOURDIEU, 2003, p. 47). A violência simbólica pode, desse modo, ser compreendida como um meio mais sutil de dominação e exclusão social. Apesar de esta violência não ser tão visível quanto a agressão física, não é menos nociva, pois pode agregar ao indivíduo conceitos e regras que o façam permanecer sempre na posição de dominado.

³ O CNDDH foi instituído pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República em atendimento ao Decreto Presidencial 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que criou a Política Nacional para a População em Situação de Rua. O art. 15º do referido Decreto prevê a criação do CNDDH e suas atribuições: “Art. 15. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República instituirá o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, destinado a promover e defender seus direitos, com as seguintes atribuições: I - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciadores; II - apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua, em âmbito local; III - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas; IV - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e V - pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.

que recebe e acompanha casos de violações de direitos das pessoas em situação de rua, em todo o Brasil, registrou 2.500 denúncias envolvendo tais violações, como agressões, assassinatos, abuso de autoridades vinculadas às instituições de segurança, recusa de atendimento em serviços públicos, dentre outros casos. A partir de tais denúncias, foi possível ao CNDDH traçar um panorama geral da violência contra a população em situação de rua no país, no qual a violência física ganha destaque (34,4%), seguida da violência institucional (24,1%), da negligência (16,3%) e da violência psicológica (16,1%). Dentre as violações físicas, o homicídio destaca-se, chegando a 327 em 2013 e 248 em 2014. Em seguida, lesões corporais, que chegaram a 98 em 2013 e 97 em 2014, além de tentativas de homicídios, 74 e 92 no mesmo período.

Inúmeros veículos de comunicação e instituições divulgam informações que evidenciam franco aumento de violências contra as pessoas em situação de rua em todo o Brasil, sobretudo casos de homicídios⁴. Além do alto número de denúncias de homicídios cometidos mediante violência policial contra essa população, também é grande o número de casos em relação a outros tipos de violências institucionais, como omissão nos serviços públicos, ausência de políticas públicas suficientes e eficientes como moradia, saúde, trabalho, assistência social etc.

Claros sinais de extermínio e higienização da população em situação de rua são o reconhecimento forçado de pertences e documentos pessoais de identificação, um verdadeiro “roubo institucionalizado”, configurando exacerbação do chamado “poder de polícia”, a queima de pessoas quando estão dormindo nos logradouros públicos, apedrejamentos, espancamentos, envenenamentos, violência sexual, psicológica etc. Um caso, dentre as incontáveis agressões a essa população, foi a Chacina da Candelária, em julho de 1993, quando oito pessoas entre 11 e 19 anos, que dormiam na praça da igreja da Candelária/RJ, foram executados a tiros. As investigações concluíram pelo envolvimento de policiais, sendo 3 deles condenados. Na madrugada do dia 20 de abril de 1997, cinco jovens de classe média, posteriormente condenados pelo crime, atearam fogo no índio cacique do povo

⁴ Maiores informações estão disponíveis em: Informações disponíveis em: (CRISTINI, 2013); (EM.COM.BR, 2012); (VIEIRA, 2016); (PUBLICA, 2014)

pataxó-hã-hã-hãe Galdino Jesus dos Santos⁵, que dormia em uma parada de ônibus da Asa Sul/Brasília/DF. Durante a defesa, os jovens alegaram que avistaram o que disseram (no processo) pensar ser um mendigo naquele ponto de ônibus e tiveram a cruel ideia de atear fogo ao corpo inerte, por diversão.

Outro exemplo emblemático foi o massacre ocorrido, no dia 19 de agosto de 2004, na cidade de São Paulo, que ficou conhecido como “Chacina da Praça da Sé”, quando quinze pessoas em situação de rua foram cruelmente atingidas na cabeça por fortes golpes e pauladas enquanto dormiam. Dessas, sete vieram a óbito, e a data passou a ser adotada pelo Movimento Nacional da População (MNP) em Situação de Rua e demais instituições ligadas direta ou indiretamente ao tema como símbolo de violação de direitos e, ao mesmo tempo, o dia da luta pela garantia de direitos fundamentais para esta população - Dia Nacional de Luta da População de Rua. Apesar da barbárie verificada no episódio, fato que teve ampla repercussão nacional e internacional, e da insistente cobrança feita por organizações de direitos humanos, até hoje não houve identificação e punição dos culpados.

A higienização urbana foi intensificada no momento em que muitas capitais brasileiras se preparavam para receber grandes eventos internacionais desportivos, como a Copa do Mundo de 2014 e as Jogos Olímpicos de 2016, objetivando preparar o “cenário brasileiro ideal” para tais megaeventos. Segundo Dossiê⁶ divulgado pelo Comitê Popular da Copa e Olimpíadas⁷, uma verdadeira faxina social ocorreu no Rio de Janeiro, cidade-sede, nos meses que antecederam ao início de tais megaeventos, em uma tentativa de invisibilizar os pobres e a pobreza.

Além da forte pressão da especulação imobiliária, o que subordinou o interesse público à lógica do mercado, o mencionado Dossiê chama atenção particularmente para as obras e empreendimentos realizadas com somas exorbitantes de recursos públicos⁸ para servirem de infraestrutura para tais megaeventos e que

⁵ Galdino havia chegado a Brasília um dia antes de ser morto – 19 de abril, Dia do Índio. Ele participou de várias manifestações pelos direitos dos indígenas. Cacique de um povo que hoje conta com pouco mais de 2 mil representantes, ele saiu da Bahia na véspera do Dia do Índio de 1997 para participar, na capital do país, de manifestações e negociações com a Fundação Nacional do Índio (Funai). Era porta-voz da luta pela demarcação das terras pataxós.

⁶ O respectivo Dossiê (2015)

⁷ Maiores informações a respeito do dito Comitê estão disponíveis em: (FUNDO BRASIL, 2014)

⁸ Conforme o art. 40 da Lei nº 12.633, de 5 de junho de 2012 – Lei Geral da Copa – a União “promoverá a disponibilização para a realização dos Eventos, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador,

resultaram na remoção ou expulsão de milhares de pessoas de locais de interesse do capital, a crescente militarização da cidade do Rio de Janeiro e políticas de segurança pública racistas que afetam predominantemente jovens pobres e negros, nas favelas, e pessoas em situação de rua, que sofreram com ações policiais violentas, seguida da intensa criminalização dos movimentos sociais. Visando atender aos interesses do capital, o Dossiê alerta que o investimento público em segurança pelos megaeventos pode ser considerado um experimento no monitoramento de pessoas e lugares, que, no caso do Rio de Janeiro, teve o efeito de marginalizar ainda mais camadas sociais mais vulneráveis:

Historicamente, a prática que tem se repetido, sobretudo em nossa cidade, é a prática da higienização, cuja lógica consiste em “limpar” a cidade, retirando das vistas do restante da população, essa parcela “feia”, “suja”, “ignorante”, “drogada” e outros estereótipos mais. O que tem nos preocupado é que essa prática tende a se radicalizar frente aos grandes eventos. (Dossiê, Rio de Janeiro, 2015, p. 64).

Depreende-se, igualmente, do excerto o florescer de um regime de segurança pública opulento, ostensivo e truculento, representando um outro braço dessa política que se estabelece sob o discurso da ordem pública, um discurso que não é neutro ou despolitizado, mas contextualizado dentro de um complexo cultural que identifica ameaças particulares que são socialmente construídas. Desse ponto de vista, as políticas de segurança pública não têm a ver tanto com a segurança em si, mas sim com a projeção de uma imagem de segurança, na maioria das vezes respaldada em falácias e na construção de um imaginário social de terror, medo e desqualificação de grupos vulnerabilizados, dentre os quais os moradores de rua. No caso das pessoas em situação de rua, apesar dessas condições adversas de sobrevivência que enfrentam, espera-se que sejam ordeiras, trabalhadoras e vivam conformadas com o pouco que têm, pois, caso contrário, as intervenções em nome da segurança pública adquirem contornos de uma verdadeira cruzada de limpeza da cidade contra aqueles que supostamente ameaçam a segurança da população, para quem esse público compõe a suposta “classe perigosa”, que ameaça o bem-estar de toda a sociedade,

de serviços de sua competência relacionados, entre outros, a segurança; saúde e serviços médicos; vigilância sanitária; e alfândega e imigração.”

um mito fabricado e manipulado ostensivamente pela mídia em atendimento ao “clamor popular”. A respeito dessa questão eis a posição de Rauter (2006, p. 94): “[...] atrás do clamor pela solução penal de conflitos sociais se escondem estratégias que reeditam, em tempos atuais, o extermínio daqueles que hoje não têm lugar no capitalismo mundial integrado.”

Recentemente, na madrugada do dia 21 de maio de 2017, na capital do Estado de São Paulo, houve uma megaoperação, envolvendo a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana contra a população mais carente da área conhecida como Cracolândia, onde moram ou circulam muitas pessoas em situação de rua. Sob os argumentos de combater o tráfico de drogas, reurbanizar a área e fornecer tratamento a psicod dependentes, uma força-tarefa conjunta ostensiva mobilizou mais de 900 (novecentos) policiais, em uma articulação que envolveu órgãos públicos municipais, governo do estado, construtoras e imobiliárias, interessadas na revitalização da área para fins de especulação.

Durante a megaoperação houve cometimento de abusos contra os moradores de rua, na Cracolândia, como espancamentos, agressões e retirada de bens básicos – como agasalhos, produtos de higiene pessoal, mantas e cobertores – interdição e demolição de edificações com habitantes e remoções e internações compulsórias.

Nesse cenário, vale meditar sobre a predisposição oficial, expressa pelo prefeito João Dória, voltada para implementar solução ao problema cronicamente social representado pela Cracolândia:

[A operação] foi feita com muita eficiência, sem vítimas, sem violência. No âmbito medicinal e urbanístico, as ações começam agora - as internações dos que são psicod dependentes, o atendimento da população em situação de rua que não é psicod dependente e a reurbanização da área (IG SÃO PAULO, 2017).

“Pode escrever, a Cracolândia vai desaparecer” (IG SÃO PAULO, 2017), declarou Geraldo Alckmin, governador de São Paulo.

Apesar da expectativa de que aquela área não seria mais um ponto frequente de venda de drogas, no dia seguinte à megaoperação, as ruas adjacentes à Cracolândia, enquanto território itinerante, foram ocupadas por centenas de pessoas e muitas foram dispersadas para outros locais próximos, surgindo inúmeros pontos de

concentração de pessoas sobrevivendo na mais alta vulnerabilidade social. Isso joga por terra as ações imediatistas, rasas, midiáticas, artificialmente construídas e reconhecidamente fracassadas de combate à violência e a criminalidade pelo mero viés da repressão.

Os efeitos nefastos da megaoperação é a reurbanização da área para atender interesses do mercado, ao mesmo tempo em que as políticas ambientais ganham contornos higienistas, segregadoras e exterminadoras. Uma espécie de penalização a céu aberto. Braga (2017) alerta:

Tudo isso caracteriza, obviamente, uma demanda de determinada agilidade no processo de higienização social na cidade de São Paulo. Há uma urgência empresarial, que especula o território em seu potencial estritamente comercial. E demonstra – de forma cada vez mais absurda – até que ponto está disposto a chegar o prefeito em vias desse conchavo com o empresariado, por intermédio da violência de Estado contra a população pobre e negra que habita as ruas da cidade.

No mesmo sentido, Braga (2017) conclui:

A cracolândia é a principal manifestação da desigualdade social na maior cidade da América Latina. Esta população não está em situação de rua por escolha, mas por um desamparo estrutural do Estado, baseado e constituído através de séculos de construção social racista e classista no desenvolvimento de nossa comunidade nacional. A continuidade dessa lógica, expressa nas propostas de João Doria, não vai acabar com a Cracolândia.

A Associação Juízes para a Democracia (AJD) emitiu nota (OGATA, 2017) pública em repúdio ao que chamou de ação “[...] manifestamente voltada à criminalização da pobreza, invisibilização de oprimidos e descarte de indesejáveis [...]”. A nota considerou que “[...] o ato de dispersar dependentes reflete inequívoca política higienista, que tem por fim descartar ou manter distantes os chamados “indesejados”, mascarando a trágica realidade social em que estamos inseridos, pautada na exclusão e na invisibilidade dos oprimidos.” A Associação avaliou que

[...] a operação tem se revelado verdadeira caçada aos usuários e pessoas em situação de rua que ali se encontram, parcela da população extremamente vulnerável e marginalizada, alvo de bombas de gás lacrimogênio, balas de borracha e cães farejadores, em manifesta afronta à dignidade humana e à liberdade de locomoção.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, também emitiu Recomendação⁹, em que ponderou que as ações da megaoperação

[...] foram violadoras dos direitos humanos, consideraram a população vulnerável como inimigo a ser dispersado e foram baseadas única e exclusivamente no uso da força policial, sem nenhum planejamento ou pactuação junto às equipes de assistência social e saúde visando garantir que as pessoas em situação de drogas e a população em situação de rua tivessem garantias mínimas de seus direitos preservados.

As pessoas em situação de rua são acusadas de poluir visualmente o meio ambiente urbano, causando “dano estético” à imagem da cidade que se quer “linda” e “higienizada, justificando, assim, a necessidade de atuação dos aparatos de segurança. É fomentada uma espécie de marketing ambiental da cidade e, nesse contexto, a solução dada para essa parcela da população que não serve à cidade, é ficar bem longe, nos conjuntos habitacionais construídos fora da cidade e sem condições de habitabilidade para onde é removida, ou simplesmente sumir, ser presa ou executada pela ação da polícia. Como explica Coimbra (2001, p. 58):

A modernidade exige cidades limpas, assépticas, onde a miséria – já que não pode mais ser escondida e/ou administrada – deve ser eliminada. Eliminação não pela sua superação, mas pelo extermínio daqueles que a expõem incomodando os ‘olhos, ouvidos e narizes’ das classes mais abastadas.

Esse quadro social representa um verdadeiro desprezo institucional pela vida das pessoas em situação de rua, o que justifica a prática de extermínio sem nenhum alarde pelos órgãos oficiais responsáveis pela segurança.

Isso explica porque, por exemplo, o motivo pelo qual parte das políticas insuficientes e ineficientes voltadas para populações em situação de rua, seja da alçada da segurança pública, o que reflete também o pensamento de grupos sociais hegemônicos. Tratam-se de práticas muitas vezes efetivadas com uso de força policial. Portanto, justifica-se a “criminalização da miséria”, como se expressa

⁹ A Recomendação foi destinada ao prefeito do município de São Paulo, ao governador do estado de São Paulo, ao Procurador-Geral do estado de São Paulo e os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Saúde de São Paulo. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/recomendacao-no-06-de-24-de-maio-de-2017-sobre-acao-das-policias-na-regiao-da-luz-em-sao-paulo-1>> . Acesso em: 5 ago. 2017.

Wacquant (2003, p. 19) e a repressão mediante a busca por higienização e segregação social, o que significa que, geralmente, a tônica das políticas de segurança pública dirigidas a esse público não são voltadas para a sua proteção, mas sim para a criminalização de seus comportamentos característicos, para o que são utilizadas justificativas eufemistas que pretendem esconder o que se busca de fato, ou seja, a penalização e a criminalização da pobreza. As abordagens truculentas e as medidas higienizantes de intervenção no espaço visam aos interesses estéticos das cidades, a serviço de grupos econômicos e sociais dominantes.

Objetivando gerir e controlar os designados “desocupados”, o Estado assume um papel paradoxal: prega e garante a liberdade para o mercado, não obstante promove seu agigantamento, via sistema penal, sobre os problemas sociais decorrentes dessa liberdade, administrando autoritariamente suas consequências (WACQUANT, 2003, p. 20-21). Estado é absolutamente apático e omissivo no que diz respeito às questões sócio-políticas, mas extremamente eficiente no desempenho de sua tarefa repressora, visando, assim, proteger interesses financeiros e econômicos escusos. Wacquant (2011, p. 47) denuncia os efeitos socioeconômicos que a repressão criminal pode representar para as classes ditas populares, sobre as quais recaem os custos de um Estado que é, ao mesmo tempo, deficiente em políticas socioeconômicas e eficiente na repressão penal. O capital, o mercado, em particular, os ricos, odeiam os pobres, exatamente porque estes constituem uma multidão que ameaça diretamente a propriedade e a própria república da propriedade (HARDT e NEGRI, 2016, p. 62).

Com isso no Brasil, os conflitos sociais são traduzidos em crime e punição, porque a criminalização da pobreza contribui sobremaneira para a despolitização e naturalização das implicações perversas do capitalismo neoliberal que recaem especialmente sobre as massas empobrecidas. Nesse sentido, Batista (2011, p. 101) instiga com suas palavras:

Para conter as massas empobrecidas, sem trabalho e jogada a própria sorte, o neoliberalismo precisa de estratégias globais de criminalização e de políticas cada vez mais duras de controle social: mais tortura, menos garantias, penas mais longas, emparedamento em vida...A mídia, no seu processo de inculcação e utilização do medo, produz cada vez mais subjetividades punitivas. A pena torna-se o eixo discursivo da direita e de

grande parte da esquerda, para dar conta da conflitividade social que o modelo gera.

Por conta disso, não raro se pode presenciar diversas abordagens e ações de caráter antidemocrático, com perfil higienista-segregacionista, postas, em verdade, com o objetivo de limpar os espaços públicos da população em situação de rua, removendo-a e até mesmo eliminando-a do cotidiano das cidades. A violência a que as pessoas em situação de rua estão submetidas vem de todos os lados, que respaldados por um sistema de desigualdades e conflitos sociais, protagonizam casos absurdos, sedimentam a relação funcional entre tais desigualdades e a prática de violência instituída e institucionalizada, como se depreende da posição de Tosta (2003, p. 204):

A vinculação entre exclusão social e violência se faz por meio da identificação de pobreza com marginalidade. O excluído é percebido como socialmente ameaçador. É aqui que a exclusão se reforça, com a criação de representações sociais nas quais ora é objeto de pena e indiferença, ora de medo e eliminação. Assim, em um caso extremo no processo de exclusão social, sua eliminação passa a ser vista se não com aprovação, ao menos com indiferença.

Em uma análise extensa da jurisprudência cível brasileira, encontrou-se número inexpressivo de ações objetivando proteger os direitos das pessoas que vivem em situação de rua, dentre eles, o direito à moradia digna, o que concorre para invisibilizar as demandas desse grupo social vulnerabilizado. Ao contrário da esfera civil, há farta jurisprudência criminalizando essas pessoas, o que reafirma que o Estado invariavelmente remete para o campo penal ou criminal os conflitos sociais. Chega-se ao absurdo de prendê-las por crimes de menor gravidade e deixá-las presas por não terem residência fixa¹⁰. Sobre tal perspectiva, Berclaz e Rollo (2014, p. 669-670) se manifestam:

Na jurisprudência, a maioria dos julgados relacionados ao “morador de rua” encontra-se situada no âmbito criminal. A constatação revela não apenas a invisibilidade do morador perante o sistema, mas, além disso, sua perversidade ao dar-lhes, em maior intensidade, apenas um tratamento, o

¹⁰ Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Morador+em+Situa%C3%A7%C3%A3o+de+Rua>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

tratamento repressivo penal, ainda mais num ordenamento que já deveria ter revogado, há muito, a contravenção penal da vadiagem. Também no tocante a prestações positivas estatais, ou seja, aquelas relacionadas a ações voltadas a garantir direitos sociais da pessoa em situação de rua, a jurisprudência é escassa. [...] A existência de minguada jurisprudência relacionada a prestações positivas estatais à população em situação de rua comprova, de certa forma, que o Sistema de Justiça ainda se revela inatingível para tal contingente.

Castel (2005) considera que o ambiente neoliberal resulta em uma sociedade de risco e que sua gestão serve exclusivamente para camuflar a promoção do medo. Com a ênfase na centralidade da ideia de risco, o sistema de repressão criminal e, por conseguinte, o setor de segurança pública, assumem lugar fundamental e estratégicos na governamentalidade neoliberal, ou seja, nessa ordem política, sistema criminal e segurança funcionam umbilicalmente como resposta à insegurança social, que por sua vez decorre das consequências nefastas da racionalidade econômica. Com efeito, configura-se o que Wacquant (2011, p. 38) chama de “legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda”, isto é, o Estado é mínimo na garantia do bem-comum e máximo no seu exercício de marginalização, exclusão, e porque não extermínio dos considerados inadaptados ao jogo econômico, aqui representados, à toda evidencia, pelas pessoas em situação de rua.

CONCLUSÃO

A prática de violentar continua em franca ascensão e cada vez mais se consolida como símbolo máximo do controle social exercido pelos órgãos de segurança pública, tendo como alvo principal as classes ditas “perigosas”, com destaque aqui para as pessoas em situação de rua. Aliado a isso, esse controle social das massas empobrecidas que estão fora das formas adquiridas pelo capital com o neoliberalismo, não deixa de ser fundamentada em falsos discursos que os legitimam.

Vigora um constante estado de trincheira que impregna de vícios as atividades de segurança pública, que de formas autoritárias e dissimuladas controlam, via extermínio, e sob o discurso de garantia da ordem legal, a massa urbana representada pela população em situação de rua miserabilizada, havendo, assim, uma estreita

simbiose entre extermínio e técnicas de controle desse público, que ressoa e serve para legitimar o discurso oficial que defende a manutenção de um Estado ineficiente em políticas públicas que visem o bem-comum e gigante no seu exercício de marginalizar, criminalizar e exterminar os inaptos sócio e economicamente, de modo que o descarte e o massacre de humanos tornam-se elementos essenciais para a reprodução do capitalismo neoliberal.

A politização da vida, que passa a ser incluída cada vez mais nos mecanismos e nos cálculos do poder estatal (AGAMBEN, 2014), não deixa de corresponder a uma verdadeira policização da conflitividade social. Para além do debate acerca de hierarquizações/segregações sociais no Brasil, o que está em questão são os discursos que desqualificam e eliminam a vida das pessoas em situação de rua, tidas como um perigo social. É o “poder sobre a vida”, de que fala Foucault (2008a), ou o “governo da vida”, como sustenta Castro (2012, p. 69). Indo mais longe: Pode-se dizer como governar a vida (e a morte)? É administrar sujeitos cujos comportamentos inadequados ou condições sociais não se enquadravam nas expectativas dos fundamentos que regem os interesses do mercado, que fixa o limite entre a “vida que merece viver” e a que não merece ser vivida. Esse é o significado imediatamente biopolítico do estado de exceção (AGAMBEN, 2014).

Sabe-se que são quase inexistentes as políticas socioeconômicas estruturantes destinadas ao bem-estar comum. Por vezes, ações policiaiscas generalizadas aparecem nos discursos oficiais e midiáticos como únicas soluções para problemas relacionados à violência e à criminalidade. Além de soar à sociedade como a vontade geral, tais ações correspondem a forma com a qual está se tratando as questões que dizem respeito à segurança pública, essencialmente com foco no controle social, e que acabam, em última instância, reforçando os conflitos e as desigualdades.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*. o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BERCLAZ, Márcio Soares; ROLLO, Sandro Cavalcante. A moradia e o direito das pessoas em situação de rua à espera de instituições sensíveis: o que o Ministério Público e Poder Judiciário têm a ver com isso? In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. (Orgs.). **Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014, p. 675-704.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRAGA, Kadu. **Cracolândia: A peleja do Estado com os donos da rua**. 29 de maio de 2017. Disponível em: <<http://vaidape.com.br/2017/05/cracolandia-peleja-do-estado-com-os-donos-da-rua/>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

CASTEL, Robert. **A insegurança social**. O que é ser protegido? Petrópolis/RJ: Vozes, 2005.

CASTRO, Edgardo. O governo da vida. In: **Revista Ecopolítica**, São Paulo, n. 3, p. 69-98, mai-ago, 2012. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br//index.php/ecopolitica/article/view/11391>>. Acesso em: 4 ago. 2017.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001.

CRISTINI, Flávia. Morte de moradores de rua preocupa centro, que estuda tipos de violência. 2013. In: **G1**. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2013/05/morte-de-moradores-de-rua-preocupa-centro-que-estuda-tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 9 ago. 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal**. Boitempo, 2016.

DELUCHEY, Jean François Yves. O lado “B” da liberdade: reprimir na era neoliberal”, In: LEMOS, Flávia Cristina Silveira et al (Orgs.). **Estudos com Michel Foucault: transversalizando em psicologia, história e educação**. Curitiba: CRV, 2015, p. 65-77.

DELUCHEY, Jean François Yves. **Vítimas, insegurança e segurança pública no Estado do Pará: um diagnóstico**. Relatório final da pesquisa “Diagnóstico da Segurança Pública no Estado do Pará, Belém, 2005.

DOSSIÊ DO COMITÊ. **Olimpíada Rio 2016, os jogos da exclusão**. 2015. Disponível em: https://www.childrenwin.org/wp-content/uploads/2015/12/Dossie-Comit%C3%AA-Rio2015_low.pdf. Acesso em: 8 ago. 2017.

EM.COM.BR. **Violência contra morador de rua cresce em todo o país.** 2012. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/03/14/interna_nacional,283317/violencia-contra-morador-de-rua-cresce-em-todo-o-pais.shtml. Acesso em: 9 ago. 2017.

FONSECA, Márcio Alves da. Pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo (Orgs.). **Figuras de Foucault**. 2. ed. – Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 155-164.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **O nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **Segurança, território, população.** São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FUNDO BRASIL. **Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro.** 2014. <<http://www.fundodireitoshumanos.org.br/projeto/comite-popular-da-copa-e-olimpiadas-do-rio-de-janeiro-rj/>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

GARAPON, Antoine. *La Raison du moindre État. Le néolibéralisme et la justice.* Paris, Odile Jacob, 2010.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum.** – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2016.

IG SÃO PAULO. Polícia faz operação para combater tráfico de drogas na Cracolândia. 2017. In: **Último segundo.** Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2017-05-21/cracolandia.html>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

LOCKMANN, Kamila. **A proliferação das Políticas de Assistência Social na Educação Escolarizada:** estratégias da governamentalidade neoliberal. Porto Alegre: UFRGS, 2013. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

LOPES, Maura Corcini. Prefácio: políticas de inclusão e governamentalidade. In: THOMA, Adriana da Silva; HILLESHEIM, Betina (Org.). **Políticas de inclusão:** gerenciando riscos e governando as diferenças. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011, p. 7-15.

MELO, Cíntia de Freitas. População de Rua: entre a exclusão e a justiça social. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. (Orgs.). **Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014, p. 51-64.

OGATA, Eduardo. Em nota, Associação de Juízes repudia política higienista de Doria na Cracolândia. 2017. In: **Justificando**. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/05/25/em-nota-associacao-de-juizes-repudia-politica-higienista-de-doria-na-cracolandia/>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

PUBLICA. **Ofício CNDDH**. 2014. Disponível em: <http://apublica.org/wp-content/uploads/2014/07/Oficio-CNDDH-Nucleo-BA.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2017.

RAUTER, Cristina. O Clamor pela Solução Penal de Questões Sociais. In: **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 85-94, janeiro/junho, 2006. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/91>>. Acesso em: 9 ago. 2017.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re) leituras biopolítica da obra de Giorgio Agamben. **Revista IHU On-Line**, Unisinos, ano 10, nº 39, 2012, p. 23-24.

TOSTA, Tania Ludmila Dias. Memória das ruas, memórias da exclusão. In: BURSZTYN, Marcel (Org.). **No meio da rua**: nômades, excluídos e viradores, p. 201-229. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

VIEIRA, Isabela. Denúncia de violência a moradores de rua crescem 60% no Rio, diz defensoria. In: **Agência Brasil**. 2016. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-08/denuncias-de-violencia-moradores-de-rua-crescem-60-no-rio-diz>. Acesso em: 4 ago. 2017.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, Loïc. Insegurança social e surgimento da preocupação com a segurança. In: **Panóptica**, ano 3, n.19, julho-outubro 2010, p.198-213.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. [A onda punitiva]. 2. ed. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e Civilização capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.